



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

*“Autoriza a contratação temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) **PSICÓLOGO** e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal e Art. 233 a 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003, conforme segue:

- 01 (um) Psicólogo.

§1º A ordem de contratação seguirá a classificação geral do Processo Seletivo 001/2012, para o cargo de Psicólogo.

Art. 2º A carga horária a ser desenvolvida será de 33 (trinta e três) horas semanais.

Art. 3º O prazo de vigência da contratação será pelo período de 03 de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste íterim.

Art. 4º O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2012.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 079/2012 DO PROJETO DE LEI N.º 079/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, tenho a grata satisfação de encaminhar aos Membros dessa Casa, Projeto de Lei, visando ter o amparo legal para contratação emergencial de um Psicólogo, para dar continuidade ao trabalho desenvolvido de atendimento de pessoas com necessidades de acompanhamento deste profissional.

O Psicólogo é um profissional essencial de caráter excepcional para o êxito do trabalho na área da saúde no município de Arvorezinha, porque atualmente encontram-se, em atendimento 40 pacientes e outros 20 pacientes aguardando por atendimento psicológico, fora outros que virão devido à grande demanda e necessidade por atendimento psicológico para crianças, adolescentes, adultos e famílias. Sendo que vários desses pacientes que se encontram em atendimento psicológico sofrem de depressão grave com risco de suicídio e não podem ficar sem atendimento psicológico, pois correm risco de vida. Outros sofrem de Déficit de Atenção e Hiperatividade que quando não diagnosticados e tratados por um Psicólogo terão um grande prejuízo no aprendizado e abandono da escola. Tem os pacientes com o Transtorno do Humor Bipolar que quando não diagnosticados e tratados por um Psicólogo de forma adequada evoluem para um quadro de demência. Transtornos de ansiedade, esquizofrenia, dependência química, alcoolismo, retardo mental, conflitos familiares e outros quando diagnosticados e tratados por um Psicólogo de forma adequada, traz melhora significativa na saúde mental e física destes pacientes melhorando a qualidade de vida. Não podemos esquecer que a saúde mental de uma pessoa esta intrinsecamente ligada a sua saúde física, porque quando a saúde mental não está bem o corpo padece e vice-versa. Portanto a presença do Psicólogo na área da saúde é essencial para evitar e diminuir a demanda por consultas médicas e também agilizar o atendimento do médico auxiliando-o no psicodiagnóstico com a utilização de escalas de avaliação (testes) que só podem ser aplicadas pelo psicólogo.

Outrossim, diante da urgência para a contratação, não será realizado novo processo seletivo simplificado, será adotado como critério para a contratação, a ordem de maior classificação no Processo Seletivo 001/2012 realizado para o cargo de Psicólogo.

Considerando os motivos aqui elencados, conto com a aprovação desse Projeto de lei, pedindo a apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL